



Rua Sete de Setembro, s/n.º - Centro - Araíoses/MA
CEP n.º 65.570-000 CNPJ: 06.450.191/0001-70

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20250314003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202505090/2025 - CPL/PMA
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA E A EMPRESA
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**, ente de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro – CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araíoses/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.450.191/0001-70, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 099.155.913-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.964.948/0001-08, sediada na Q saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, n.º 817 - Complemento: Edif ok Office Tower Bairro: Asa Sul - Brasília - DF, CEP n.º 70.070-050, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/DF n.º 29.502 e OAB/GO n.º 61.606-A, portador da Cédula de Identidade n.º 0958748608 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 808.872.955-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º **202505090/2025 – CPL/PMA**, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A prestação de serviços advocatícios do escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** tem por objetivo (A contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, além do Imposto de Renda – IR e FUNDEB), em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1 Os serviços objeto desta proposta consistem, em serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS,



Rua Sete de Setembro, s/n.º - Centro - Araiões/MA
CEP n.º 65.570-000 CNPJ: 06.450.191/0001-70

além do Imposto de Renda – IR e FUNDEB, visando formular a melhor estratégia para atuação. De modo que, após discussão e aprovação, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, será procedida a imediata retomada da atuação visando a obtenção dos recursos ao Município.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1 O escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (ad judícia), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal(todas em cópias simples).

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da **CONTRATADA**;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a **CONTRATADA** deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da **CONTRATANTE** requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da **CONTRATADA** na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;



Rua Sete de Setembro, s/n.º - Centro - Araíoses/MA
CEP n.º 65.570-000 CNPJ: 06.450.191/0001-70

- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a **CONTRATADA**, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O município de Araioses/MA, conforme o valor da causa, O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, em **20% (vinte por cento)** dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal, de acordo com o Art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/1994, ou seja, diretamente pela União Federal, por meio de destaque do precatório.

8.2. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA** ou via destaque de honorários, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARAIOSES

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0204 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0203 2005 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL



Rua Sete de Setembro, s/n.º - Centro - Araioses/MA
CEP n.º 65.570-000 CNPJ: 06.450.191/0001-70

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I** – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II** – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III** – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV** – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V** – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, §4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO - DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94](#) da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º](#), §2º, da Lei n. 12.527, de [2011](#), c/c [art. 7º](#), §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, [de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araioses/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do



Rua Sete de Setembro, s/n.º - Centro - Araioses/MA
CEP n.º 65.570-000 CNPJ: 06.450.191/0001-70

presente instrumento.

18.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e umefeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araioses/MA, 14 de março de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
CPF sob o n.º 099.155.913-49
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA
CONTRATANTE

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 22.964.948/0001-08
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
OAB/DF n.º 29.502 e OAB/GO n.º 61.606-A
CPF n.º 808.872.955-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF n.º:

2- _____

CPF n.º: